



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre o Poder Executivo, por meio do órgão responsável, inserir nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Município a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

**Artigo 1º** - No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos do Município será incluída a instalação de reservatórios/cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único** - A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público proporcionar ações definitivas para utilização racional da água pluvial, ampliando a economia desse recurso fundamental para manter a qualidade de vida dos cidadãos e de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso.

A inserção dessa possibilidade nos diversos órgãos públicos municipais incentivará a sociedade civil, principalmente o empresariado para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude e atender a evolução e avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Uma gestão inovadora e ciente da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável, a captação da água de chuva é um recurso a ser adotado definitivamente, independente de a crise bater à porta.

O uso de cisternas nas unidades públicas municipais visa incutir nas pessoas consciência ecológica e a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais, considerando que a água potável é um recurso finito. Também deve ser observado que a água de chuva é uma água limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

Cabe destacar que matéria semelhante foi apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Deputado Marcos Damásio, e atualmente é a Lei Estadual em vigor nº 17.394 / 2021.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de janeiro de 2023.

**VEREADORA ANA RITA**



## CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1698DFA7>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000413 de 06/02/2023 08:48:48

Documento  
000002 / 2023

Processo  
-

Autenticação



1698DFA7

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683\*\*\*.\*\*\*87

Assinado em: 30/01/2023 09:51:25

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.443168, -52.000122

Hash do documento (SHA-256): 8619ff78a4f3f0dddc01660f93e7d1d87527a6cbd5e33cb4e09f45f3a25729f6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.